



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Novembro de 2003



Série

Número 226

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 161/2003

Despacho conjunto n.º 164/2003

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Recreativa da Achada de Gaula - Malta do Furor

Estatutos da Associação Ultras Onda Azul

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificações

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

BRAVAPEÇAS, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LIMITADA

Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto n.º 161/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha”, possui a natureza de pessoa colectiva canonicamente erecta, legalmente equiparada a instituição particular de solidariedade social (artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro);

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades da “Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha”, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 16 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

Despacho conjunto n.º 164/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas

pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Centro Social e Paroquial das Preces”, possui a natureza de instituição particular de solidariedade social;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades do Centro Social e Paroquial das Preces, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho conjunto**

Considerando que a Resolução n.º 1292/2003 do Conselho do Governo de 9 de Outubro alterou o prazo máximo dos empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pela Resolução n.º 1021/2002, do Conselho do Governo de 29 de Agosto;

Considerando que as regras para a concessão do apoio inerente à referida linha de crédito bonificado foram definidas através de Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, assinado em 27 de Novembro e publicado no JORAM, II Série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 29 de Novembro de 2002;

Considerando a necessidade de adaptar o disposto neste Despacho Conjunto à alteração introduzida pela Resolução n.º 1292/2003, do Conselho do Governo de 9 de Outubro à referenciada linha de crédito bonificado;

Determina-se o seguinte:

- 1.º - A al. a) do n.º 3 do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, assinado em 27 de Novembro, e publicado no JORAM, II Série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 29 de Novembro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:
 - “a) O prazo dos empréstimos não poderá exceder três anos e meio contados da data da primeira utilização, com um período de carência até seis meses.”
- 2.º - A al. a) do n.º 4 do Despacho Conjunto anteriormente referenciado passa a ter a seguinte redacção:
 - “a) Os empréstimos contraídos no âmbito deste despacho beneficiam das seguintes bonificações das taxas de juros:

- a) 1.ºs dois anos e meio: 65% da taxa de juros contratual, a pagar pelo FRIGAdirectamente às instituições de crédito;
- b) último ano: 0% da taxa a que alude a alínea anterior.”

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 20 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho conjunto

Considerando que a Resolução n.º 882/2003 do Conselho do Governo de 17 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1293/2003, do Conselho do Governo de 9 de Outubro, criou uma linha de crédito bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos exportadores de vinho da Madeira e pelos produtores de VQPRD Madeirense durante a vindima do ano 2003;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução da referida Resolução n.º 882/2003;

Considerando que, nos termos do disposto no número 19.º da mesma Resolução, essa regulamentação deverá ser efectuada através de Despacho Conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Determina-se o seguinte:

- 1.º - A linha de crédito bonificado criada pela Resolução n.º 882/2003, do Conselho do Governo de 17 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1293./2003, do Conselho do Governo de 9 de Outubro, poderá atingir o montante máximo global de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros).
- 2.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º - Poderão aceder à linha de crédito bonificado:
 - a) os exportadores de vinho da Madeira, inscritos no Instituto do Vinho da Madeira, que produzam vinho da Madeira (no estado 2) a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2003, das castas legalmente autorizadas, na parte em que essas aquisições excederem as respectivas obrigações legais de compra;
 - b) os produtores de VQPRD Madeirense, inscritos no Instituto do Vinho da Madeira, que produzam vinho VQPRD Madeirense a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2003, das castas legalmente autorizadas.
- 4.º - Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, o volume total de vinho da Madeira (no estado 2) passível de ser abrangido pela linha de crédito bonificado é calculado a partir dos manifestos de produção multiplicado por um factor de conversão de 0,979.
- 5.º - Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior, o volume total de VQPRD Madeirense passível de ser abrangido pela linha de crédito bonificado é calculado a partir dos manifestos de

produção multiplicado por um factor de conversão de 0,75.

- 6.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada interessado apresentar, até 31 de Outubro de 2003, junto do Instituto do Vinho da Madeira, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) Nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, capital social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
 - b) Relação de compras de uvas efectuadas;
 - c) Montante do financiamento pretendido; e
 - d) Relação detalhada, acompanhada dos respectivos documentos comprovativos, das despesas efectuadas com os vários custos de produção necessários à produção de um litro de vinho da Madeira (no estado 2) e de um litro de vinho VQPRD Madeirense.
- 7.º - Após a análise dos pedidos de financiamento, o Instituto do Vinho da Madeira comunicará os montantes dos financiamentos aprovados aos interessados, às instituições de crédito e à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 8.º - As instituições de crédito deverão enviar à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e ao Instituto do Vinho da Madeira, para efeitos de aprovação, as minutas dos contratos de empréstimo.
- 9.º - Autilização do capital a disponibilizar pelas instituições de crédito aos beneficiários será precedida de autorização prévia do Instituto do Vinho da Madeira.
- 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e ao Instituto do Vinho da Madeira uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os exportadores de vinho da Madeira e com os produtores de VQPRD Madeirense, bem como os comprovativos de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º - Na eventualidade dos pedidos de financiamento ultrapassarem o montante máximo global da linha de crédito, proceder-se-á a um rateio entre todos os interessados, o qual será proporcional aos montantes de uvas adquiridos para além das obrigações legais de compra, no caso dos exportadores de vinho da Madeira, e da compra total de uvas no caso dos produtores de VQPRD Madeirense.
- 12.º - O Orçamento do Instituto do Vinho da Madeira participará a totalidade das bonificações da taxa de juro dos financiamentos que venham a ser contratados pelos interessados ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pela Resolução n.º 882/2003, do Conselho do Governo de 17 de Julho.
- 13.º - Os empréstimos contraídos beneficiam das seguintes bonificações das taxas de juros, que serão pagas directamente pelo Instituto do Vinho da Madeira às instituições de crédito:
 - a) 1.º ano: 100% da taxa de referência a que alude o número seguinte;

- b) 2.º ano: 80% da taxa de referência a que alude o número seguinte;
- c) 3.º ano: 40% da taxa de referência a que alude o número seguinte;
- d) 4.º ano: 40% da taxa de referência a que alude o número seguinte;
- e) 5.º ano: 0 % da taxa de referência a que alude o número seguinte.
- 14.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 15.º - Os empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito bonificado deverão respeitar as seguintes condições gerais:
- a) Os empréstimos terão um prazo máximo de cinco anos, contados da data da primeira utilização;
- b) O período de utilização do capital não pode exceder seis meses, contados da data da assinatura do contrato, com o limite de duas utilizações;
- c) A amortização do capital será efectuada em prestações trimestrais de igual montante, com início no primeiro trimestre após um período de carência de um ano;
- d) Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente;
- e) Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
- 16.º - A bonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 17.º - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o número anterior deve ser prontamente comunicado ao Instituto do Vinho da Madeira pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.
- 18.º - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 19.º - Para além das competências previstas no número 17.º da Resolução n.º 882/2003, do Conselho do Governo de 17 de Julho, a fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho da Madeira e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que, para o efeito, poderão solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários.
- 20.º - O Instituto do Vinho da Madeira promoverá a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira dos beneficiários da presente linha de

crédito bonificado, bem como dos respectivos montantes de bonificação atribuídos.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 20 de Novembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Recreativa da Achada de Gaula - Malta do Furor

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Natureza

A Associação com a designação “Recreativa da Achada de Gaula - Malta do Furor” é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º Sede

A Associação tem a sua sede na freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

Artigo 3.º Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º Objecto

A Associação tem por objectivos organizar troupes de carnaval e outras actividades de interesse juvenil, tais como rally paper e torneios desportivos.

Capítulo II Receitas e Despesas

Artigo 5.º Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas da associação, para o desenvolvimento das suas actividades, as seguintes:
- a) Quotas dos sócios efectivos;
- b) Donativos de qualquer natureza;
- c) Subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
- d) Outras receitas.
- 2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Artigo 6.º Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for doado, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 7.º Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação os seguintes:
- Assembleia Geral;
 - Direcção;
 - Conselho Fiscal.

Artigo 8.º Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados;
- A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido da Direcção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno uso dos seus direitos;
- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes, excepto perante as alterações estatutárias da associação, em que é exigível o voto favorável de três partes do número dos associados presentes;
- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Na falta de quorum, reunirá com o número de sócios presentes, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 9.º Composição da Mesa da Assembleia Geral

- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário, sendo o Presidente substituído, na sua falta ou impedimento, pelo segundo.
- Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente ou do Secretário, o Presidente recorre aos associados presentes de modo a completar a Mesa.

Artigo 10.º Competências da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:
 - Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - Definir as linhas essenciais de actuação da Associação;
 - Aprovar o relatório de actividades e contas anual, bem como, o plano de actividades;
 - Deliberar sobre alterações dos estatutos da Associação;
 - Aprovar o Regulamento Interno;
 - Fixar o montante da quota anual.

Artigo 11.º Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, a ordem de trabalho.

Artigo 12.º Direcção

A Direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário, por um Tesoureiro e por um Vogal.

Artigo 13.º Competências da Direcção

- Compete à Direcção, designadamente:
 - Propôr e executar o plano de actividades e o regulamento interno;
 - Apresentar o relatório de anual de actividades e contas, bem como, o inventário;
 - Aprovar a admissão de novos associados;
 - Providenciar sobre fontes de receita da Associação e administrar o património associativo;
 - Representar a associação;
 - Executar o poder disciplinar;
 - Exercer as devidas competências para o bom funcionamento da Associação.

Artigo 14.º Vinculação

A Associação fica obrigada pela intervenção ou do Presidente da Direcção ou do conjunto de dois outros membros da Direcção.

Artigo 15.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, por um Secretário e por um Vogal.

Artigo 16.º Competências do Conselho Fiscal

- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno.
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas da Associação, apresentado pela Direcção.

Artigo 17.º Duração do mandato

- A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
- Os órgãos sociais permanecem em exercício até posse dos novos membros eleitos.

Capítulo IV Sócios

Artigo 18.º Admissão

- Podem ser sócios da Associação todas as pessoas que requeiram à Direcção a sua inscrição e declarem aceitar os estatutos e regulamentos da Associação, podendo exonerar-se a qualquer momento, desde que até à data liquidem as suas dívidas para com a Associação.
- Os associados podem ser excluídos pela prática de actos ou omissões considerados graves, após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
Direitos dos Sócios

- 1 - Constituem direitos dos sócios:
- Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
 - Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
 - Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da associação os problemas desta, assim como as orientações que esta deve tomar;
 - Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 20.º
Deveres dos Sócios

- 1 - Constituem deveres dos sócios:
- Cumprir com os dispostos estatutários da associação, bem como, respeitar as deliberações dos órgãos sociais e regulamento interno;
 - Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - Zelar pelo património da associação, bem como, pelo seu bom nome.

Capítulo V
Disposições Diversas

Artigo 21.º
Logotipo da Associação

O logotipo, o slogan, o carimbo da Associação e o processo eleitoral serão definidos por regulamento interno.

Artigo 22.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Estatutos da Associação Ultras Onda Azul

Artigo 1.º
Designação e objectivos

A Associação Ultras Onda Azul, adiante designada por UOA é uma associação de adeptos sem fins lucrativos, e tem por objectivo apoiar o Clube de Futebol União e promover iniciativas que possam engrandecer e promover a própria UOA e o Clube de Futebol União.

Artigo 2º
Carácter e duração

O UOA tem carácter nacional, é isento política e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º
Sede

O UOA tem a sua sede na Rua dos Aranhas n.º 52 – 2º Esquerdo, Freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.

Artigo 4.º
Relações com outras organizações

O UOA é membro do Clube de Futebol União e promove relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5.º
Receitas e despesas

- 1 - Constituem receitas da UOA:
- As jóias e as quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral;
 - Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
 - Quaisquer donativos, heranças ou legados.

- 2 - Constituem despesas do UOA todos os gastos necessários para a realização das suas actividades e são efectuadas única e exclusivamente com o aval da Direcção do UOA.

Artigo 6.º
Património

Constitui património do UOA tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados do UOA.

Artigo 7.º
Sócios

- Podem ser sócios da Associação Ultras Onda Azul todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no artigo 1.º e que a lei o permita.
- Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.
- O Regulamento interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios, bem como os direitos e obrigações destes.

Artigo 8.º
Sócios

- Os sócios do UOA podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:
 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.
 - Sócios efectivos são os que posteriormente adiram à Associação.
 - Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios o UOA.
 - Sócios honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está conforme os objectivos da UOA.
- A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

- 3 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido sócios da UOA.

Artigo 9.º
Órgãos e mandato

- 1 - São órgãos do UOA:
- Assembleia Geral;
 - A Mesa da Assembleia Geral;
 - Direcção;
 - O Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos órgãos eleitos do UOA é de 2 anos.

Artigo 10.º
Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do UOA e é constituído por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser expressamente convocada nos termos do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 11.º
Competência da Assembleia Geral

- 1 - Compete à Assembleia Geral, designadamente:
- Eleger e destituir os membros dos órgãos do UOA;
 - Aprovar o plano de actividades, o Relatório e Contas do UOA;
 - Aprovar o regulamento interno;
 - Retirar a qualidade de sócio ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
 - Alterar os estatutos e dissolver a associação.

Artigo 12.º
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, competindo-lhe dirigir, nos termos do Regulamento interno, os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 13.º
Modo de deliberação da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido da Direcção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno uso dos seus direitos;
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes, excepto perante as alterações estatutárias da associação, em que é exigível o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- 3 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Na falta de quorum, reunirá com o número de sócios presentes, trinta minutos depois, desde que conste do aviso convocatório.

Artigo 14.º
Composição da Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por cinco elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

- 2 - A Direcção é o órgão de execução permanente da Associação.

Artigo 15.º
Competência da Direcção

- 1 - Compete à Direcção, designadamente:
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - Organizar e superintender a actividade da Associação;
 - Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 16.º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 17.º
Competência do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Dar o parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção;
 - Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;
 - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 18.º
Requisitos das deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada, excepto no que se refere ao n.º 2 do artigo 13º ou sobre a extinção do UOA em que é exigível, neste caso, três quartos do número de todos os associados.

Artigo 19.º
Casos Omissos

Os casos omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, o Regulamento Geral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, que não sejam contrários às leis e aos presentes estatutos.

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS E ARTESANATO DA MADEIRA

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 27/06/2003, foi autorizada a renovação do Contrato a Termo Certo, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 2003/08/01, com JOÃO VALENTINO DIAS PEREIRA, para exercer funções na área do design gráfico, designadamente através da criação e tratamento da imagem das empresas, da

criação de cartazes, embalagens, catálogos e logotipos na área do artesanato produzido na Região, particularmente o bordado, a tapeçaria e obra de vimes, tendo como local de trabalho o Departamento Técnico do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Funchal, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, de 4 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Estevão Brazão Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM, n.º 215, II Série, p.p. de 10 de Novembro de 2003, relativa à contratação da Técnica de Informática, Grau 1, Nível 1, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)»
(...)foi nomeada provisoriamente,
LIGIAMARIA VASCONCELOS GOUVEIACARVÃO, (...)»
(...)

Deverá ler-se:

(...)
(...)foi nomeada em Comissão de Serviço,
LÍGIAMARIA VASCONCELOS GOUVEIACARVÃO, (...)»
(...)

Funchal, 14 de Novembro de 2003.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Assinatura ilegível

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM, n.º 19, II Série, p.p. de 28 de Janeiro de 2003, relativa à nomeação em comissão de serviço extraordinário da Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)»
(...)foi nomeada em comissão de serviço extraordinária,
RICARDO JORGE PIRES DOS SANTOS, (...)»
(...)

Deverá ler-se:

(...)
(...)foi celebrado Contrato Administrativo de Provedimento,
RICARDO JORGE PIRES DOS SANTOS, (...)»
(...)

Funchal, 27 de Fevereiro de 2003.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Assinatura ilegível

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 28, II Série, de 10 de Fevereiro de 2003, onde se lê:

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, ... no Jornal Oficial n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 ...»

deverá ler-se:

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, ... no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 ...»

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 67, II Série, de 04 de Abril de 2003, onde se lê:

Aviso

“Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, ... no Jornal Oficial n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

...”

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - CALHETA	
JOSÉ ARLINDO FERNANDEZ DA CRUZ	4º A SEC.

deverá ler-se:

Aviso

“Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, ... no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

...”

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - CALHETA	
JOSÉ ARLINDO FERNANDEZ DA CRUZ	4º A SEC.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram nomeados como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica A, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ - SANTA CRUZ	
ANA PAULA FREIRE ALBINO VASCONCELOS	4º A SEC.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE JAIME MONIZ - FUNCHAL	
JORGE MANUEL TROINA LIMA	4º A SEC.

Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram nomeados como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica B, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO – CÂMARA DE LOBOS	
MARIA CECÍLIA DE FREITAS BARCELOS BARROS	1º SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA ANDRADE – SÃO VICENTE	
MARIA DUARTA FREITAS FRANCO	1º SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL – PONTA DO SOL	
MARIA IDA CAPELO TEIXEIRA	11º A SEC.

Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica C, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO - MACHICO	
PATRÍCIA CARMO DA CONCEIÇÃO MACHADO	3º PREP.

(Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram nomeados como Professores do Quadro de Nomeação Provisória, para a Zona Pedagógica B, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS – CÂMARA DE LOBOS	
JOSÉ MANUEL LARANJEIRAS ABREU TOMÁS	11º A SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES – RIBEIRA BRAVA	
PAULO JESUS LADEIRA	5º PREP.
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARANTES	1º SEC.
ZULAY MARIA FERREIRA DE PONTE	4º A SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO – CÂMARA DE LOBOS	
MARIA JOSÉ FREITAS JARDIM	5º PREP.
NÉLIO MARTINS DE AGUIAR	5º PREP.
PAULA ALEXANDRA GUEDES SILVA MONTEZINHO	1º SEC.
JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA	1º SEC.
MARIA MANUELA ERMEIRO DA SILVA GONÇALVES	4º A SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - CALHETA	
MILTON MANUEL DIAS SILVA	1º SEC.
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DA TORRE – CÂMARA DE LOBOS	
CLARA MARIA SANTOS DIOGO	1º SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL – PONTA DO SOL	
SIDÓNIO LUZ RAMOS PESTANA	4º A SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA ANDRADE – SÃO VICENTE	
RUI SÉRGIO BENEDITO RODRIGUES	5º PREP.
RUI MANUEL PEREIRA DE JESUS	11º A SEC.

Por despacho de 29/05/2002 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram nomeados como Professores do Quadro de Nomeação Provisória, para a Zona Pedagógica C, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO - MACHICO	
ORLANDO BRUNO FERNANDES	5º PREP.
ADA ANTÓNIA MENDONÇA GOUVEIA PEREIRA	5º PREP.
CARLOS MANUEL NÓBREGA LOBO	4º A SEC.
DIONÍSIO DOMINGOS GOMES NÓBREGA	5º SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL - SANTANA	
PAULO MANUEL DE CAMPOS PEREIRA DUARTE	11º A SEC.

(Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 10/01/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora MARIA JOSÉ FREITAS DE MATOS do 8.º Grupo B, da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, celebrado em 10/01/2002 de 14 para 15 horas com efeitos a partir de 10/01/2002.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 01/09/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora TÂNIA CARINA DE JESUS VIVEIROS do 9.º Grupo, da Escola Secundária de Francisco Franco, celebrado em 01/09/2002 de 20 para 22 horas com efeitos a partir de 27/12/2002.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 01/09/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento do Professor MANUEL CALAÇA DE SOUSA do 10.º Grupo B, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, celebrado em 01/09/2002 de 19 para 22 horas com efeitos a partir de 03/02/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 03/10/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora PATRÍCIA ISABEL PITA DA SILVA E VASCONCELOS do 7.º Grupo, da Escola Secundária de Jaime Moniz, celebrado em 03/10/2002 de 3 para 7 horas com efeitos a partir de 01/02/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 17/10/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora SUSANA MARIA MACEDO ARAÚJO FARIA do 7.º Grupo, da Escola Secundária de Jaime Moniz, celebrado em 17/10/2002 de 8 para 11 horas com efeitos a partir de 04/11/2002.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 01/10/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora FERNANDA GOUVEIA FERREIRA da disciplina de Educação Musical, da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral - Santana, celebrado em 01/10/2002 de 14 para 22 horas com efeitos a partir de 14/10/2002.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 08/10/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento do Professor JOÃO NICOLAU EIRAS MATEUS do 4.º Grupo A, da Escola Secundária Dr. Ângelo

Augusto da Silva, celebrado em 08/10/2002 de 16 para 22 horas com efeitos a partir de 17/02/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 01/10/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provitimento da Professora ANDREIA JOÃO NEVES NUNES do 1.º Grupo Secundário, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, celebrado em 01/10/2002 de 5 para 22 horas com efeitos a partir de 21/10/2002.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 13/12/2002 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provitimento da Professora LUÍSACRISTINADA SILVA MACHADO do 4.º Grupo A, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo, celebrado em 13/12/2002 de 22 para 17 horas com efeitos a partir de 01/05/2003.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 10 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO - MACHICO	
CÁTIA REGINA DE MENDONÇA CORREIA	ED. FÍSICA PREP.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROF. DR. FRANCISCO DE FREITAS BRANCO - PORTO SANTO	
RAMIRO ABÍLIO CORREIA	1.º SEC.
JOSÉ ANTÓNIO VASCONCELOS	ED. TECNOLÓGICA

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 10 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 04/10/2002, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, ao Professor e Escola abaixo mencionados:

ESCOLABÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇO - SANTA CRUZ
RUI JOSÉ DE NÓBREGA FERREIRA, 4 horas semanais, para leccionar o 2.º Grupo A, com início a 04/10/2002 e termo a 30/06/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 05/11/2002, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, ao Professor e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA - FUNCHAL
HELDER SARDINHA LOPES, 7 horas semanais, para leccionar o 2.º Grupo B, com início a 05/11/2002 e termo a 31/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 30/12/2002, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, à Professora e Escola abaixo mencionadas:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO - FUNCHAL

MÁRCIA FILIPA GONÇALVES GOMES, 3 horas semanais, para leccionar o 7.º Grupo, com início a 30/12/2002 e termo a 02/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 01/05/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, ao Professor e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO - FUNCHAL

JOÃO MANUELCUNHA, 6 horas semanais, para leccionar a disciplina de Informática, com início a 01/05/2003 e termo a 18/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 03/02/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, à Professora e Escola abaixo mencionadas:

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS - CÂMARA DE LOBOS

LINA MARIA BARROS SANTOS ANDRADE, 13 horas semanais, para leccionar a disciplina de Informática, com início a 03/02/2003 e termo a 31/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 07/01/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, à Professora e Escola abaixo mencionadas:

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO ROQUE - FUNCHAL

MAFALDA SOFIA PEREIRA FERREIRA, 2 horas semanais, para leccionar o 7.º Grupo, com início a 07/01/2003 e termo a 31/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 04/02/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitimento em Regime de Acumulação, ao Professor e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ - SANTA CRUZ

DAVID PEREIRA DE SOUSA, 3 horas semanais, para leccionar a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, com início a 04/02/2003 e termo 05/04/2003.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 12 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 01/09/2002, foi autorizada a celebração de Contratos Administrativos de Provitimento em Regime de Acumulação, aos Professores abaixo mencionados, do Gabinete Coordenador de Educação Artística, com início a 01/09/2002 e termo a 31/07/2003:

MANUEL FERNANDO CARDOSO TEIXEIRA, 8 horas semanais, para leccionar a disciplina de Trompete.

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO RÔLO, 6 horas semanais, para leccionar a disciplina de Trombone.

ZÉLIA MARIA FERREIRA GOMES, 17 horas semanais, para leccionar a disciplina de Canto Coral.

EDUARDO LUÍS MARTINS FERNANDES, 18 horas semanais, para leccionar a disciplina de Percussão.

NÉLIATERESAGOMES, 13 horas semanais, para leccionar a disciplina de Expressão Plástica.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 12 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 12-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar Principal, MARIA FÁTIMA DOS SANTOS PINA, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, para o quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 17 de Novembro de 2003

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONALDE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 17/11/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Assessor, na área de Educação Especial e Reabilitação, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi nomeada definitivamente, Graça Maria Ferreira Faria, aprovada no referido concurso, para a categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C.

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 17/11/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 4 vagas na categoria de Técnico Superior Principal, na área de Psicologia, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foram aprovadas no referido concurso e, nomeados definitivamente, para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, as seguintes funcionárias:

- Maria Gabriela Pereira Fernandes;
- Susana Eduarda Domingos Vieira Spínola;
- Lina Maria de Sousa dos Santos;
- Rosa Maria Silva Ferreira.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 17/11/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Profissional Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi nomeada definitivamente, Maria Teresinha de Sousa Pita, aprovada no referido concurso, para a categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Técnico Profissional de Preceptor.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

BRAVAPEÇAS, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARAAUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00190/290798;

Número de inscrição: 6;

Número e data da apresentação: 08/14012000;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511110081

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi alterada os artigos, 3.º e 4.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

Terceira

Um -O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil Euros e está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil Euros pertencente ao sócio Luis Rodrigues da Costa e outra no valor nominal de mil Euros, pertencente ao sócio José António Rodrigues Pestana;

Dois - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil Euros, proporcionais às respectivas quotas e desde que a Assembleia Geral o delibere por maioria do capital social.

Quarta

Um -A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sem prestações de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral;

Dois - Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de ambos os gerentes, excepto em actos mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 31 de Janeiro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)